CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-166S-4KZ9-62XD-3GZV

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-014230.989.26-1

Representante: Rodrigo Goes de Almeida.

Representado: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Pré-Qualificação Eletrônica nº 003/2026, objetivando *futuras licitações de obras e serviços de engenharia vinculadas ao Programa de Obras de Edificações, Pavimentação e Desassoreamento do Município de São Sebastião/SP.*

Responsável: Reinaldo Moreira (Prefeito).

Subscritor do edital: Luis Eduardo B. de Araújo (Secretário Municipal de Obras).

Sessão de abertura: Prazo indeterminado.

Valor mínimo: Não se aplica.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Rodrigo Goes de Almeida (OAB/SP n° 403.232), Taynara Felizardo de Souza Caldeira (OAB/SP nº 510.208).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PRÉ-QUALIFICAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. NECESSIDADE DE CORRELAÇÃO ENTRE AS EXPERIÊNCIAS EXIGIDAS E AS FUTURAS CONTRATAÇÕES. DEFINIÇÃO INSUFICIENTE DAS OBRAS E DOS QUANTITATIVOS. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE. CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO. OBTENÇÃO ATÉ A DATA-LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Valdenir Antonio Polizeli

e Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Recomenda, outrossim, que a Municipalidade observe as orientações consignadas no voto quanto à comprovação da capacidade técnico-profissional e à adequação dos índices econômico-financeiros.

A Administração deve atentar, depois, para a devida publicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-166S-4KZ9-62XD-3GZV